

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001880/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044182/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001342/2013-46
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI, CNPJ n. 84.307.370/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO LADWIG;

E

SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC, CNPJ n. 79.370.276/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERSON ALECIO STROSSI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no comércio varejista de material óptico, fotográfico e cinematográfico em geral**, com abrangência territorial em **SC-Balneário Piçarras, SC-Ilhota, SC-Itajaí, SC-Luiz Alves, SC-Navegantes e SC-Penha**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos empregados contratados para o trabalho em carga horária máxima legal fica estabelecido o piso salarial da seguinte forma:

- a) Na admissão: **R\$ 925,00 (novecentos e vinte e cinco reais);**
- b) Após três meses de trabalho na empresa: **R\$ 1.015,00 (um mil e quinze reais).**

§ Primeiro - Os empregados que exercerem as funções de office-boy ou serviços de limpeza receberão o piso salarial mencionado na letra "a" desta cláusula, não sendo aplicada a majoração prevista, após o terceiro mês de trabalho.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Para fins recomposição salarial do período compreendido entre os meses de agosto de 2012 a julho de 2013 as empresas que compõem a categoria econômica repassarão aos salários de todos os seus empregados o índice negociado de **8,5% (oito virgula cinco por cento)**, a ser calculado sobre o salário do mês de agosto de 2012, ficando automaticamente compensadas todas as antecipações legais e/ou espontâneas concedidas no período, exceto os reajustes concedidos em função das disposições da Instrução Normativa nº 04 do T.S.T.

§ Primeiro – Para os empregados admitidos entre 01/08/2012 até 31/07/2013, será concedido o percentual mencionado no "caput" desta cláusula, na proporção de 1/12 (um doze avos), ou seja, 0,70%, por mês trabalhado, observado o valor do piso salarial.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - MORA SALARIAL

As empresas pagarão aos empregados, 0,5% (meio por cento) ao dia, limitado a 5% (cinco por cento) ao mês, sobre os salários vencidos, no caso de mora salarial após o quinto dia útil do mês subsequente, configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento e excluídos os motivos de força maior.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL AO COMISSIONISTA**

Fica garantido ao empregado comissionista, uma remuneração mínima correspondente ao piso salarial a que estiver submetido, na forma estabelecida nesta convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AO COMISSIONISTA

É obrigatório o pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões e prêmios.

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO

O cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio aos comissionistas, levará em conta o valor médio das comissões, repousos semanais, prêmios e média das horas extras dos últimos 12 (doze) meses de serviço, e o salário fixo, se houver, do último mês.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (Sessenta por cento).

ADICIONAL NOTURNO**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

O adicional noturno deverá ser pago com o percentual de 30% (trinta por cento).

OUTROS ADICIONAIS**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUENIO**

A cada período de 05 (cinco) anos de trabalho consecutivo na mesma empresa e com a mesma base territorial, ou que venha a completar durante a vigência da presente convenção, terá o empregado direito ao pagamento do quinquênio, correspondente a 01 (um) piso salarial estabelecido na letra "b" da cláusula "Piso Salarial" desta convenção, exceto aos que já receberam na vigência das convenções anteriores.

§ Único - O pagamento do quinquênio deverá ser realizado até 90 (noventa) dias após a aquisição do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecida, a partir de 01.08.2013, a obrigatoriedade por parte das empresas abrangidas por esta Convenção, de remunerarem os empregados que exerçam exclusivamente a função de caixa e cobrador externo, com o prêmio mensal fixo de R\$ 130,00 (Cento e trinta reais), a título de Quebra de Caixa, ficando o empregado responsável pelas diferenças que ocorrerem, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subseqüentes.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO DO COMISSIONISTA NO BALANÇO DA EMPRESA

Nos dias em que o comissionista estiver colaborando com os trabalhos de balanço da empresa empregadora, com a interrupção total das vendas, deverá receber salário equivalente à média das comissões dos demais dias do mês em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRA DO COMISSIONISTA

As comissões de vendas integram o salário base para efeito de cálculo do pagamento de horas extras, cujo divisor será de 220.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará seu motivo por escrito ao empregado, o fazendo no ato do pagamento das verbas rescisórias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio concedido pelo empregador, após o 10º (décimo) dia de sua concessão, no caso de obter novo serviço e comprová-lo, recebendo as verbas correspondentes ao período trabalhado.

§ Único – A empregada gestante que, após a licença maternidade manifestar o desejo de não mais continuar na atividade, será liberada pela empresa em relação ao cumprimento e respectivo pagamento do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho de empregado com 6 (seis) meses ou mais de serviço, serão feitas perante a entidade sindical profissional, nos termos da legislação em vigor e desta convenção.

§ Único: Para as empresas que optarem por depósito bancário para quitação da rescisão no prazo legal, as mesmas terão 05 (cinco) dias para homologar a rescisão perante o Sindicato Profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Fica proibida a execução de trabalho de faxina (destinado à zeladora, servente ou assemelhado), por empregados não

... não prestará o serviço de trabalho de rotina (limpeza e conservação, etc.) nem de atendimento, por empregados não contratados para este fim, excetuando-se os pequenos serviços de limpeza nas suas próprias seções de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALTERAÇÃO DE TAREFAS

É vedada a prática de descarregamento de mercadorias de caminhões, por empregados não contratados para tal finalidade.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego ao empregado em idade de serviço militar obrigatório, desde quando decidida a sua incorporação através do exame de capacidade física e mental, até o seu retorno à atividade profissional, que deverá ocorrer no máximo até 30 (trinta) dias da sua baixa. A garantia será de 60 (sessenta) dias, em que não poderá haver dispensa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO E SOB AUXÍLIO DOENÇA

Será garantido o emprego ao acidentado nos termos da Legislação vigente, enquanto que, ao empregado sob auxílio doença, com afastamento comprovado por prazo superior a 30 (trinta) dias, a garantia será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da alta médica previdenciária. Em ambos os casos, ficam ressalvadas as justas causas e o pedido de demissão.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica instituída a garantia de emprego ao empregado que contar com 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, nos 02 (dois) anos que antecederem ao direito à aposentadoria plena, cuja garantia se extinguirá na data em que adquirir aquele direito.

§ Primeiro - O empregado deverá comunicar a estabilidade por pré aposentadoria, em caso de demissão sem justa causa pela empresa, até o momento da homologação, cabendo-lhe comprovar tal condição em 15 (quinze) dias da data da arguição, através de certidão ou declaração de contagem de tempo de serviço pelo órgão previdenciário, período em que ficará suspenso o pagamento dos valores rescisórios, sem qualquer ônus ou penalidade ao empregador.

§ Segundo - A ausência de comunicação no prazo acima ou a falta do comprovante de contagem de tempo de serviço, ensejará a perda automática da estabilidade provisória, de que trata o *caput* desta cláusula.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

Quando exigidos pela empresa, fornecerá esta o uniforme aos seus empregados, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS DE VIAGENS/ALIMENTAÇÃO

Quando cobradores ou outros funcionários tiverem que se deslocar para fora da cidade a serviço da empresa, estas pagarão as despesas de transporte e alimentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que possuírem horário para lanche, tanto no período matutino como vespertino, ou aquelas obrigadas por imposição legal, designarão local em condições de higiene para o lanche de seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CHEQUE DEVOLVIDO**

Não haverá desconto na remuneração do empregado da importância correspondente a cheque devolvido, por ele recebido, quando do exercício da função, uma vez cumprida as normas da empresa, sempre estabelecidas por escrito, previamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e do gerente ou seu substituto, dentro do turno de trabalho. Se houver impedimento, por determinação superior, para o acompanhamento da conferência, ficará o empregado isento da responsabilidade por eventuais diferenças existentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão ou disponibilizarão aos seus empregados, envelope mensal, ou documento equivalente, contendo especificadamente todas as verbas pagas, bem como os valores dos descontos com suas origens, destacando-se o valor do FGTS a ser depositado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS AO COBRADOR

Aos empregados que exercem função exclusiva de cobrador externo, serão garantidos seguro obrigatório de vida e acidentes pessoais no valor segurado, de no mínimo 1.500 (um mil e quinhentas) UFIR, além do percentual de quebra de caixa, desde que observadas as condições da cláusula "Cheque Devolvido".

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A função efetivamente exercida pelo empregado será anotada em sua carteira de trabalho. No caso de comissionistas, serão anotados o percentual real de comissão percebido e seu salário fixo, quando houver. O percentual de comissão, poderá também ser firmado em contrato à parte, com entrega de uma via ao empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho, ao empregado, quando houver, no ato da admissão, além de sua anotação na carteira de trabalho.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
CONTROLE DA JORNADA****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DE HORÁRIO DA JORNADA**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

§ Primeiro – O espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente

trabalhado, para qualquer fim.

§ Segundo – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE

A empresa abonará a falta ao empregado vestibulando, para realização das provas, desde que pré-avisada 72 (setenta e duas) horas antes, com a apresentação da comprovação de inscrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado terá direito de ausentar-se da empresa, pelos seguintes motivos e pelos dias a seguir indicados:

- a) Casamento - 3 (três) dias úteis;
- b) Falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão - 3 (três) dias;
- c) Internamento do cônjuge, filho, pai, mãe, por um período de 8 (oito) horas, no máximo, nos casos de urgência ou acidente comprovado;
- d) Nascimento de filho – 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA MÃE OU PAI COMERCIÁRIO

Serão abonadas 6 (seis) faltas ao trabalho por ano, para a mãe ou pai comerciários, para acompanhamento de filho até 14 anos, para consulta médica ou internação hospitalar devidamente comprovada por declaração médica.

§ Único – A ausência de comprovante médico do acompanhamento transformará a falta abonada em falta injustificada, bem como o desvirtuamento ou abuso do benefício se constituirá em falta grave, sujeitando o infrator às penas da Lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanches, quando concedidos por liberalidade da empresa, serão computados como tempo de serviço na jornada diária de trabalho, ressalvado quando o empregado não ficar a disposição da empresa e para aqueles com jornada de trabalho especial, entendidas como tal aquelas inferiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-BANCO DE HORAS

Durante a vigência da presente convenção coletiva de trabalho, todas as empresas abrangidas pela presente, poderão instituir, através de Acordo Coletivo de Trabalho firmado diretamente com o Sindicato Laboral, a compensação da jornada de trabalho via Banco de Horas.

§ Único – O Sindicato Profissional se compromete a receber os pedidos de instituição do Acordo de Banco de Horas e, em consequência, realizar as assembleias com os empregados das empresas interessadas, se necessário, e desde que a empresa esteja quite com a tesouraria e contribuições devidas ao Sindicato Laboral e Patronal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS NAS LOJAS DE SHOPPING CENTER E ANEXAS A SUPERMERCAD

Fica permitido o funcionamento do comércio e a prestação de serviços por parte dos empregados durante os feriados, ficando excluídos apenas os dias **1º de janeiro, 1º de maio (dia universal do trabalho), o domingo de Páscoa e 25 de dezembro (natal)**, quando não poderá haver expediente.

§ Primeiro - O trabalho nos dias de feriados quando permitidos, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento), sobre as horas trabalhadas.

§ Segundo - O dia de trabalho em feriado deverá ser objeto de uma folga em outro dia da semana, a ser concedido no prazo de 30 dias da sua ocorrência, ficando pactuado, ainda, que na ocorrência de outros feriados dentro do mesmo mês, e, em razão destes, o prazo fica ampliado para 60 dias.

§ Terceiro - A empresa fornecerá ao empregado um lanche ou convênio com restaurante, quando estiver trabalhando nos feriados.

§ Quarto - Para fins de orientação das partes consideram-se feriados **em 2013/2014**.

a) Nacionais (para todos os municípios da base territorial:

- 1º de janeiro (confraternização universal);
- 1º de maio (dia universal do trabalho);
- 21 de abril (Tiradentes);
- 07 de setembro (Independência do Brasil);
- 12 de outubro (N. S. Senhora Aparecida);
- 02 de novembro (Finados);
- 15 de novembro (Proclamação da República);
- 25 de dezembro (Natal).

b) Estadual - para todos os municípios da base territorial

- **11 de agosto (dia do Estado de Santa Catarina – comemorado no 1º domingo seguinte)**

c) Municipais (Itajaí)

- sexta-feira da Paixão (móvel),
- Corpus Christi (móvel);
- 15 de junho (Aniversário do Município);
- 02 de novembro (Finados).

d) Municipal (Navegantes)

- 02 de Fevereiro (Dia de Nossa Senhora dos Navegantes);
- sexta-feira da Paixão (móvel);
- Corpus Christi (móvel);
- 26 de agosto (Fundação do Município).

e) Municipal (Penha)

- sexta-feira da Paixão (móvel);
- Festa do Divino;
- Corpus Christi (móvel);
- 19 de julho (Emancipação do município).

f) Municipal (Balneário Piçarras)

- 24 de Janeiro (Consagração de Nossa Senhora Paz/Padroeira Municipal);
- sexta-feira Santa (móvel);
- Corpus Christi (móvel);
- 14 de dezembro (Instalação do Município).

g) Municipal (Luis Alves)

- Conforme decreto municipal específico.

h) Municipal (Ilhota)

- Conforme decreto municipal específico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

O trabalho nos domingos, sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurará ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, além do pagamento da importância de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais) por domingo laborado.

Parágrafo Único - A não observância ao estabelecido na presente Cláusula, acarretará às partes infratoras a multa de 01 (um) Salário Normativo em vigor, por infração e por empregado, a ser paga na Sede da Entidade Laboral, revertendo o valor correspondente para o empregado prejudicado, presumindo-se fraudulento e inexistente eventual pagamento realizado diretamente ao empregado sem a assistência sindical.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REUNIÕES DE TRABALHO/CURSOS/DINÂMICAS DE GRUPO

As reuniões de trabalho, cursos e dinâmicas de grupos, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras.

**FÉRIAS E LICENÇAS
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO DAS FÉRIAS**

As férias individuais terão início, sempre de segunda a sexta-feira.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, em local que possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço, no intervalo dos atendimentos.

**RELAÇÕES SINDICAIS
REPRESENTANTE SINDICAL**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes da entidade profissional serão liberados para comparecer em assembleias, congressos e reuniões sindicais, durante 15 (quinze) dias no ano, intercalados ou consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração, desde que requerido com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovadas suas participações.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DAS GUIAS E RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores no comércio, reunidos em assembleia geral extraordinária realizada no dia 03/06/2013, convocada por edital publicado na página 13 do Jornal de Santa Catarina do dia 27/05/2012, as empresas descontarão de seus empregados abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013, a importância equivalente a **3% (três por cento)** da remuneração dos mesmos nos meses de **novembro/2013** e **julho/2014**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, em favor do mesmo, até o **dia 10 (dez)** do mês subsequente ao desconto.

§ Primeiro - Até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, as empresas enviarão ao Sindicato signatário, a relação dos empregados contribuintes.

§ Segundo – No caso de trabalhador com remuneração, o salário incluirá o valor das comissões ou percentagens recebidas no mês.

§ Terceiro – O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição negocial, devendo, para isto apresentar no sindicato profissional, por instrumento escrito, no prazo de 10(dez) dias antes do efetivo desconto encaminhando cópia da mesma ao empregador, com o protocolo do sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Em conformidade com a decisão da Assembleia Geral realizada no dia 30 de abril de 2013, as empresas que compõem a presente categoria econômica e são beneficiárias desta Convenção Coletiva, recolherão ao Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico do Estado de Santa Catarina, o valor correspondente a R\$ 40,00 (Quarenta Reais) por mês e por empresa, contados da assinatura da presente até o seu vencimento, a título de Contribuição Negocial Patronal, através de guias enviadas pelo Sindicato Patronal, destinada a manutenção e custeio da Entidade, com fundamento no artigo 513, alínea "e" da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO-LEGITIMIDADE PROCESSUAL**

Fica reconhecida a legitimidade processual da entidade sindical profissional e patronal, perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independente de relação de empregados ou de autorização ou mandato dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta convenção.

§ Único - O sindicato profissional, antes de qualquer procedimento judicial de que trata a presente cláusula, notificará administrativamente por carta a empresa que não estiver cumprindo cláusula desta convenção, e, após trinta dias, tomará as medidas cabíveis caso persista a infração.

-

**DISPOSIÇÕES GERAIS
DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADES**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, por infração, para o caso de não cumprimento das cláusulas estabelecidas na presente convenção, exceto a cláusula "Do Trabalho aos Domingos", em seu **§ único** que já tem penalidade própria.

- a) Para empresas com até 5 (cinco) funcionários: 1 (um) piso salarial;
- b) Para empresas com 6 (seis) a 15 (quinze) funcionários: 2 (dois) pisos salariais;
- c) Para empresas com 16 (dezesesseis) a 25 (vinte e cinco) funcionários: 3 (três) pisos salariais;
- d) Para empresas com mais de 25 (vinte e cinco) funcionários: 4 (quatro) pisos salariais.

§ Primeiro – O piso salarial a que se referem as penalidades descritas na presente Cláusula é aquele descrito do item "b" da Cláusula "Piso Salarial".

§ Segundo - Nas cláusulas em que for possível, o Sindicato Profissional comunicará a empresa infratora, por escrito, a existência da irregularidade, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre as partes convenientes, por motivo de aplicação dos dispositivos da presente convenção, serão julgadas pelas Varas do Trabalho de Itajaí/SC.

PAULO ROBERTO LADWIG
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ITAJAI

GERSON ALECIO STROSSI
PRESIDENTE
SINDICATO DO COM VAREJ DE MAT OPTICO FOT CINE DO EST SC